



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Projeto de Lei nº de 2022
(do deputado federal Kim KataguiRI - UNIÃO-SP)

Altera a Lei nº 14.133 de 2021
(Lei das Licitações) para
impedir a licitação de obras
públicas redundantes

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 14.133, de 2021 (Lei das Licitações), para impedir a licitação de obras públicas redundantes.

Art. 2º. A Lei nº 14.133, de 2021, passa a vigor acrescida das seguintes modificações:

“Art. 5º.....

Parágrafo único. As licitações de obras públicas obedecerão também à vedação de redundância, impedindo-se que novas obras sejam licitadas enquanto as obras em andamento não forem concluídas.

Art. 6º.....

.....

XII-A - Obra redundante: a obra feita na mesma área geográfica e com o mesmo propósito de outra obra, cuja

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatguiRI@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim KataguiRI
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220309840100>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

construção esteja sendo executada ou que, por qualquer motivo, esteja com a construção suspensa ou interrompida”

XII-B - Área geográfica: definição usada para aferir a redundância de obra licitada, compreendendo o mesmo Município, o mesmo Estado, o Distrito Federal ou obra que faça qualquer ligação de infraestrutura entre os mesmos entes federativos.

.....

XX-A. Estudo de redundância: estudo, mesmo que breve, que poderá ser autônomo ou contido no estudo técnico preliminar, feito com o fim de se certificar que a obra licitada não é redundante.

.....

Art. 18.....

.....

II-A. Certificação de que a obra pública a ser licitada não é redundante.

.....

§1º.....

XIV - Breve estudo sobre a redundância da obra e certificação sobre sua ausência.

§2º. § 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII, XIII e XIV do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatgui@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagui
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220309840100>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

.....

§4º. Se, por qualquer motivo, o estudo sobre redundância da obra não for feito no estudo preliminar, a Administração poderá fazê-lo separadamente, sendo vedada a licitação sem a certificação de que a obra não é redundante”. (NR)

Art. 3º. A Lei 8.429, de 1992 (Lei da Improbidade Administrativa), passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 10.....

.....

XXIII - Finalizar a licitação de obra considerada redundante ou iniciar a construção de obra sem se certificar sobre ausência de redundância”.

Art. 4º. Não se exige o estudo sobre redundância para obras cuja licitação foi iniciada até a entrada em vigor desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220309840100>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

KIM KATAGUIRI
Deputado Federal (UNIÃO-SP)

Justificação

Criou-se no Brasil o péssimo hábito de iniciar obras sem que outras obras, na mesma área geográfica e com a mesma finalidade, tenham sido previamente completadas. Há casos de obras que, por qualquer motivo, estão suspensas, sendo que o Poder Público prefere deixá-las suspensas (muitas vezes durante a longa tramitação de processo judicial ou administrativo que levou à sua suspensão) e iniciar uma nova obra, que seria redundante e desnecessária se a primeira tivesse sido completada.

Creio que tal hábito se dá porque interessa, para fins publicitários, dizer à população que uma nova obra foi iniciada. Ocorre que tal prática é, evidentemente, um desperdício de recursos públicos.

Pelo presente projeto, proponho criar o conceito de obra redundante, que é aquela realizada na mesma área geográfica e com a mesma finalidade das obras já existentes. Todas as licitações deverão conter, em seu estudo preliminar, nota sobre a ausência de redundância da obra pública, sendo que a ausência de tal estudo implica improbidade administrativa.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220309840100>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Peço aos eminentes colegas a aprovação deste projeto, a fim de evitarmos o desperdício de recursos públicos.

Sala das Sessões, 18/4/2022

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (UNIÃO-SP)



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatgui@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagui
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220309840100>

